

ESTATUTO DO GRUPO DE EPIDEMIOLOGIA E PESQUISA DO COMANDO DE SAÚDE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

ARTIGO 1º. O GRUPO DE EPIDEMIOLOGIA E PESQUISA DO COMPLEXO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (GEP-PMGO), doravante designado como GEP-PMGO É UM ORGAO DELIBERATIVO E DE CONSULTORIA ligado ao Comando de Saúde da corporação, criado em 29 de abril de 2014, no Complexo de Saúde da PM-GO, constituído por tempo indeterminado com fins científicos e acadêmicos, sem cunho político-partidário e tendo como finalidade NORTEAR O ESTABELECIMENTO PERMANENTE E PERIÓDICO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS.

ARTIGO 2º. O GEP-PMGO funcionará na sede do COMPLEXO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, tendo como princípios a moralidade, a ética, a legalidade, a impessoalidade, a economicidade e a eficiência.

ARTIGO 3º. O GEP-PMGO tem como objetivos:

- I. Promover estudos e pesquisas ligados à saúde do policial militar e de seus dependentes;
- II. Fornecer informações científicas ao Comando de Saúde, com a finalidade de estabelecer as políticas de saúde da PM-GO;
- III. Fazer o controle, autorização e deliberação de trabalhos científicos que possam utilizar o COMPLEXO DE SAÚDE no campo de pesquisa;
- IV. Promover e auxiliar a publicação dos produtos científicos do COMPLEXO DE SAÚDE em congressos, revistas nacionais e internacionais;
- V. Promover cursos, seminários, conferências, simpósios, jornadas e congressos próprios e em parcerias com órgãos ligados à saúde do policial militar;
- VI. Promover interface acadêmico-científica com instituições de ensino e pesquisa, dentro e fora da corporação, especialmente em nível universitário.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

ARTIGO 4º. O GEP-PMGO será composto internamente por um coordenador, um (a) secretário (a) e membros componentes.

Parágrafo Primeiro. O coordenador poderá convidar para a composição como membro externo pessoas de produção acadêmica e científica comprovadas e devidamente aprovadas pelos membros internos do GEP-PMGO.

Parágrafo Segundo. Os membros internos deverão fazer parte do quadro de saúde da PMGO, sem distinção de patentes, podendo ser do quadro de oficiais ou praças da PMGO.

Parágrafo Terceiro. O coordenador deverá ser um oficial superior de notório saber acadêmico e engajado em pesquisas científicas dentro e fora da corporação e deverá ter sua indicação a partir do Comandante de Saúde da PMGO.

Parágrafo Quarto. A indicação dos demais membros internos deverá ser feita pelo coordenador, com a devida aprovação do Comandante de Saúde da PMGO.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

ARTIGO 5º. As reuniões do GEP-PMGO serão realizadas com periodicidade semanal em local e horário a serem estabelecidos pelo coordenador.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 6º. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único. Este Estatuto somente poderá ser alterado, emendado ou reformado com a anuência da maioria absoluta dos membros internos do Grupo de Epidemiologia e Pesquisa do Complexo de Saúde da Polícia Militar do Estado de Goiás e com a aprovação do Comandante de Saúde, reunidos em Assembléia especialmente convocada para este fim.

Goiânia, 05 de maio de 2014.

Comandante do Complexo de Saúde da PMGO

Coordenador do GEP-PMGO

Secretária do GEP-PMGO